PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N. 34/2014
Origem: Poder Legislativo.
Data: 16 de maio de 2014.

DETERMINA A DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO A LISTA DE ESPERA DE CONSULTAS E OUTRAS AÇÕES DA SAÚDE, DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS DA FARMÁCIA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI

Art. 1º É obrigatória a divulgação, no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá na Internet, de lista de espera de consultas comuns, especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outras ações de saúde, agendados pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em todas as Unidades de Saúde sob gestão do Município.

§ 1º. Os procedimentos previstos nesta lei devem ser executados de acordo com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne ao respeito ao sigilo de dados dos pacientes.

§ 2º. As unidades de saúde deverão gerar protocolos com numeração específica para cada agendamento, de forma mecânica e sequencial, de maneira que o usuário do SUS possa localizar sua posição na lista de espera, sem exposição de sua identidade.

§ 3º. A lista deve possibilitar ao paciente de maneira clara a data do protocolo, a identificação da sua colocação na listagem de acordo com sua especialidade, e data provável de chamada.

§ 4º. As emergências constarão de uma lista separada indicando, número, data e especialidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente deve atualizar semanalmente na página oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela farmácia básica.

§ 1º . A primeira lista de medicamentos fornecidos pela farmácia básica, publicada a partir da aprovação da presente lei, deve conter no mínimo os medicamentos licitados por todas as modalidades de processos licitatórios realizados no ano de 2013.

§ 2º. A lista de medicamentos deve ser submetida a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde no que se refere ao atendimento da demanda da população.

§ 3º A atualização semanal da relação dos medicamentos que trata esta Lei deve ser acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento

§ 4º No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deve ser informado a provável data de disponibilidade do mesmo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 16 de maio de 2014.

Carlito Joaquim Custódio Junior
Vereador PR

Geraldo B. Weber
Vereador PSDB

Marcia Regina Eggert Soares
Vereadora PSDB

Osni Ocker
Vereador PR